



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.801, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, salário-educação e de assistência à saúde no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Do auxílio-alimentação**

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores do SAAE, inclusive aos cedidos à Autarquia, independentemente da jornada de trabalho e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**§ 1º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**§ 2º** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**§ 3º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

**§ 4º** Para os efeitos deste artigo, também se considera como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

**§ 5º** As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º.

**§ 6º** Excetua-se do *caput*, os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.

**§ 7º** O servidor que estiver afastado de suas atividades, por motivo de tratamento de saúde, receberá auxílio-alimentação, desde que o afastamento não seja superior a 90 (noventa) dias.

**§ 8º** Se o afastamento de que trata o parágrafo antecedente for superior a 90 (noventa) dias, o servidor fará jus ao auxílio até o nonagésimo dia de afastamento.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** Ao Presidente do SAAE caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, conforme a disponibilidade orçamentária do órgão.

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro – Fone: (88)3422.1381  
CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do SAAE, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

§ 2º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

## **Capítulo II** **Do salário-educação**

**Art. 7º.** O salário-educação será concedido a todos os servidores do SAAE, inclusive aos cedidos à Autarquia, independentemente da jornada de trabalho e desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O salário-educação possui caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas com educação dos dependentes do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º Consideram-se dependentes para fins do parágrafo anterior, o filho e o menor sob tutela do servidor, com até 17 (dezessete) anos de idade.

§ 3º Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para atendimento a idade mental, correspondente à fixada no parágrafo anterior, comprovada mediante laudo médico.

§ 4º Excetuam-se do *caput*, os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O salário-educação será concedido em pecúnia e por dependente, mediante devida comprovação de matrícula no respectivo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** O benefício será pago anualmente, até o mês de abril.

**Art. 9º.** O salário-educação não será deferido simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a).

**§ 1º** Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao servidor que mantiver a criança sob sua guarda.

**§ 2º** Aplica-se ao salário-educação, naquilo que couber, o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 10** Ao Presidente do SAAE caberá fixar o valor anual do salário-educação, conforme a disponibilidade orçamentária do órgão.

**§ 1º** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único salário-educação, mediante opção.

**§ 2º** O benefício será custeado com recursos do SAAE, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção.

**Capítulo III**  
**Da assistência à saúde**

**Art. 11.** A assistência à saúde do servidor do SAAE, inclusive dos cedidos à Autarquia, e de seus dependentes, será prestada de forma suplementar mediante a contratação de planos de saúde e odontológico.

**§ 1º** A contratação prevista no *caput* deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** O custeio da assistência à saúde do servidor de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade do SAAE e de seus servidores.

**§ 3º** O SAAE custeará 65% (sessenta e cinco por cento) dos planos de assistência à saúde suplementar previstos no *caput*.

**§ 4º** O valor a ser despendido pelo SAAE, com assistência à saúde de seus servidores e dependentes, não poderá exceder à dotação específica consignada no respectivo orçamento.

**§ 5º** Em nenhuma hipótese poderá qualquer beneficiário usufruir mais de um plano de saúde ou plano odontológico custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deste Município e de suas entidades.

**Art. 12.** Fica facultado ao SAAE a contratação de planos de saúde que contemplem a cobertura odontológica.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A contratação dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica deverá ser feita separadamente sempre que for técnica e economicamente viável.

**Art. 13.** Fica facultada a inclusão de servidores inativos e pensionistas de servidores abrangidos por esta Lei nos respectivos planos de assistência à saúde, desde que integralmente custeada pelo beneficiário.

**Art. 14.** Compete ao Presidente do SAAE supervisionar os contratos celebrados na forma do art. 11.

**Art. 15.** Os atuais contratos de assistência à saúde que não se encontrem amparados pelas disposições desta Lei não serão renovados.

**Art. 16.** O Presidente do SAAE poderá expedir instruções e normas complementares à execução desta Lei.

**Art. 17.** Revogam-se os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.709/2015; o artigo 1º, em seus incisos I, III e IV, da Lei nº 1.324/2006 e as demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos seus efeitos financeiros, que retroagirão à data de 01 de janeiro de 2017.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de maio de 2017.**

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal